Diário Oficial do município

salto.sp.gov.br

Município da Estância Turística de Salto

Sexta-feira, 06 de novembro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano IX | Edição nº 2356

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria de Administração e Governo Digital 18
Secretaria de Ação Social e Cidadania 19
Poder Legislativo 36
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE 37

LEI Nº 4.309, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

"Institui o Programa Segurança Comunitária no Município da Estância Turística de Salto, destinado à integração voluntária de sistemas particulares de videomonitoramento às ações de proteção municipal preventiva, e dá outras providências."

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Salto, o Programa Segurança Comunitária, destinado a promover a cooperação voluntária entre o Município, por intermédio da Secretaria de Defesa Social e da Guarda Civil Municipal, e pessoas físicas ou jurídicas que possuam sistemas particulares de videomonitoramento, para apoio às ações de proteção municipal preventiva e às demais competências legalmente atribuídas à Guarda Civil Municipal.

§1º. A cooperação ocorrerá mediante disponibilização de acesso a câmeras previamente cadastradas e aprovadas técnica e operacionalmente pelo Município,

§2º. A adesão ao Programa será voluntária e formalizada mediante Termo de Adesão e Cooperação.

Art. 2º. São objetivos do Programa Segurança Comunitária:

I – ampliar a capacidade de observação preventiva da Guarda Civil Municipal;

II – contribuir para a prevenção e a inibição de infrações penais, administrativas e atos infracionais, no âmbito das competências legais do Município e da Guarda Civil Municipal;

III – subsidiar a avaliação de situações em andamento e o direcionamento racional e estratégico das equipes operacionais;

IV – fortalecer a cooperação entre a comunidade, os estabelecimentos e o Poder Público Municipal;

V – utilizar recursos tecnológicos como instrumento auxiliar à proteção de pessoas, bens, serviços, instalações e logradouros públicos municipais.

Art. 3º. Poderão aderir ao Programa pessoas físicas ou jurídicas que possuam equipamentos de videomonitoramento compatíveis com os sistemas utilizados pelo Município.

§1º. A adesão não assegura a efetiva integração das câmeras, que dependerá de análise técnica e operacional e da compatibilidade com a infraestrutura municipal.

§2º. A integração não implica transferência ao Município da propriedade, posse, administração, manutenção ou responsabilidade pelos equipamentos particulares.

Art. 4º. O acesso, a utilização e o tratamento das imagens disponibilizadas no âmbito do Programa deverão limitar-se às finalidades previstas nesta Lei e observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, proporcionalidade, segurança, prevenção e proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais deverá observar a legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que couber, e a legislação específica aplicável às atividades de segurança pública.

Art. 5º. O acesso às câmeras e às informações do Programa será restrito a agentes públicos formalmente autorizados, na forma do regulamento e as imagens geradas serão utilizadas em estudos de casos para ações preventivas e emergenciais Pela Guarda Civil Municipal, podendo auxiliar outras forças policiais em investigações e resoluções de conflitos e delitos, desde que previamente solicitadas via ofício ou e-mail institucional.

Art. 6º. Não serão admitidos no âmbito do Programa, salvo previsão legal específica e regulamentação própria:

I – a captação ou utilização de áudio associado ao videomonitoramento;

II – a utilização das imagens ou dos acessos para finalidade particular, comercial ou diversa das finalidades desta Lei;

III – a disponibilização de acesso a pessoas não autorizadas;

IV – a utilização pela Administração Municipal para monitoramento da atividade laboral de empregados do estabelecimento aderente.

Art. 7º. A adesão ao Programa não caracteriza prestação de serviço de segurança privada ou particular pelo Município e não gera:

I – direito a vigilância permanente ou exclusiva do estabelecimento;

II – obrigação de acompanhamento contínuo das câmeras;

III – obrigação de disponibilização exclusiva de viaturas ou agentes;

IV – garantia de prevenção ou impedimento de ocorrências;

V – atendimento preferencial em relação às demais demandas de proteção municipal preventiva.

Parágrafo único. A atuação da Guarda Civil Municipal permanecerá condicionada ao planejamento operacional, à disponibilidade de recursos e à avaliação das circunstâncias de cada ocorrência.

Art. 8º. Compete ao aderente:

I – manter seus equipamentos e a conexão necessária em condições adequadas de funcionamento;

II – arcar integralmente com os custos de aquisição, instalação, configuração, manutenção, energia elétrica, conectividade e demais despesas relacionadas ao seu sistema particular;

III – disponibilizar somente as câmeras previamente aprovadas pelo Município;

IV – comunicar alterações técnicas, substituição de equipamentos ou mudanças que possam interferir na integração.

Art. 9º. A participação no Programa não ensejará pagamento, indenização, benefício financeiro, vantagem ou qualquer espécie de contraprestação pelo Município ao aderente.

Art. 10. A integração poderá ser suspensa ou encerrada pelo Município por motivo técnico, operacional, de segurança, por descumprimento desta Lei, de sua regulamentação ou do Termo de Adesão e Cooperação, ou quando deixar de existir interesse público na integração.

Art. 11. A adesão será realizada por prazo indeterminado, podendo o aderente solicitar sua exclusão do Programa a qualquer momento, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 12. A identificação dos aderentes e as informações relacionadas à infraestrutura técnica do sistema deverão receber tratamento compatível com sua natureza e com os riscos à segurança das instalações, dos sistemas e das pessoas envolvidas.

Art. 13. Compete à Secretaria de Defesa Social, por intermédio da Guarda Civil Municipal e das áreas técnicas competentes, gerir o Programa, autorizar integrações, controlar acessos e adotar as medidas técnicas, operacionais e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, especialmente quanto ao procedimento de adesão, aos critérios de seleção e integração das câmeras, aos requisitos técnicos, ao controle de acesso, à segurança da informação, à auditoria, aos procedimentos de suspensão e desligamento e ao modelo do Termo de Adesão e Cooperação.

Art. 15. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.066, de 30 de agosto de 2023.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 05 de novembro de 2026 – 328º Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Prefeitura da Estância Turística de SALTO GOVERNAR e AVANÇAR

DECRETO Nº 407, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

"Regulamenta a Lei Municipal nº 4.309, de 05 de novembro de 2026, que institui o Programa Segurança Comunitária no Município da Estância Turística de Salto."

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO que a segurança pública constitui dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, nos termos do art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância da cooperação entre o Poder Público e a sociedade, bem como da utilização de recursos tecnológicos para o fortalecimento das ações municipais de prevenção à violência e à criminalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a adesão, avaliação e integração dos sistemas particulares de videomonitoramento, observados o interesse público, a viabilidade técnica e a segurança da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que o acesso e a utilização das imagens observem as normas de proteção à intimidade, à vida privada e aos dados pessoais;

CONSIDERANDO a importância de disciplinar as responsabilidades dos participantes e os procedimentos operacionais necessários à adequada execução do Programa;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4.309, de 05 de novembro de 2026, e estabelece os procedimentos necessários à execução do Programa Segurança Comunitária.

Art. 2º. A gestão do Programa caberá à Secretaria Municipal de Defesa Social, por intermédio da Guarda Civil Municipal e com o apoio das áreas técnicas competentes.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO E INTEGRAÇÃO

Art. 3º. O interessado em aderir ao Programa deverá apresentar Termo de Adesão e Cooperação devidamente preenchido e assinado, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

§1º. As informações técnicas necessárias à integração serão coletadas separadamente, por meio de ficha ou sistema de cadastro de acesso restrito, vedada a inclusão de senhas ou outras credenciais sigilosas no Termo de Adesão e Cooperação.

§2º. A apresentação do Termo não gera direito à integração da câmera, que dependerá das avaliações previstas neste Decreto.

§3º. Por meio Termo de Adesão e Cooperação, o aderente declarará, após a devida identificação, no mínimo, que:

I – autoriza voluntariamente o acesso do Município às câmeras que forem aprovadas e cadastradas no Programa, exclusivamente para as finalidades previstas na Lei Municipal nº 4.309, de 05 de novembro de 2026, e em sua regulamentação;

II – possui legitimidade para disponibilizar o acesso aos equipamentos informados;

III – se responsabiliza pela instalação, configuração, funcionamento, manutenção, conectividade e custos de seu sistema particular;

IV – se compromete a comunicar alteração técnicas ou cadastrais que possam interferir na integração;

V – está ciente de que a adesão não gera vigilância permanente, atendimento exclusivo ou preferencial, nem garantia de prevenção ou impedimento de ocorrências;

VI – está ciente de que poderá solicitar sua exclusão do Programa a qualquer momento, na forma do regulamento.

Art. 4º. O procedimento de integração compreenderá, no mínimo:

I – recebimento e conferência do Termo de Adesão e Cooperação;

II – avaliação do interesse operacional da câmera;

III – análise de compatibilidade e segurança técnica;

IV – teste de acesso e de qualidade da imagem;

V – aprovação condicionada a adequações ou indeferimento, quando for o caso;

VI – ativação da integração e registro do aderente e da câmera no cadastro do Programa.

Art. 5º. Para fins de seleção e priorização, poderão ser considerados:

I – a visualização de vias, logradouros, praças, acessos, áreas de circulação ou outros espaços de interesse público;

II – a localização estratégica para as ações de proteção municipal preventiva;

III – o campo de visão e a qualidade da imagem;

IV – a estabilidade da conexão e a disponibilidade do equipamento;

V – a compatibilidade e a segurança da integração com a infraestrutura municipal;

VI – a inexistência de enquadramento de áreas incompatíveis com a proteção à privacidade.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Art. 6º. Somente poderão ser integradas câmeras que apresentem condições adequadas de funcionamento, qualidade de imagem, conectividade e segurança.

Art. 7º. A integração deverá observar os requisitos técnicos homologados pela área competente, incluindo, quando aplicável:

I – transmissão de vídeo por protocolo RTSP – Real Time Streaming Protocol, ou outro protocolo tecnicamente homologado pelo Município;

II – conexão apta ao acesso remoto, inclusive mediante IP público fixo ou dinâmico ou serviço de DNS dinâmico – DDNS, quando exigido pela solução adotada;

III – criação de usuário exclusivo para o Programa, com permissão restrita à visualização, sem privilégios de administração do equipamento;

IV – credenciais individualizadas e compatíveis com os padrões de segurança definidos pelo Município;

V – configuração de rede, portas e demais elementos necessários à integração, quando tecnicamente exigidos;

VI – qualidade de imagem suficiente para a finalidade operacional pretendida.

§1º. As credenciais de acesso deverão ser encaminhadas por canal seguro definido pela Administração e armazenadas em ambiente de acesso controlado.

§2º. A análise e o teste de compatibilidade serão realizados ou validados pela área técnica indicada pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

§3º. Os requisitos técnicos poderão ser detalhados e atualizados por ato administrativo da Secretaria Municipal de Defesa Social, vedada vinculação a marca, fabricante ou fornecedor específico.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DE ACESSO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 8º. O acesso às câmeras integradas será realizado exclusivamente por agentes públicos formalmente credenciados, mediante usuário individual e intransferível, nos limites de suas atribuições.

Art. 9º. As consultas às imagens ocorrerão sob demanda, quando houver necessidade operacional identificada, vedado o uso para acompanhamento rotineiro de estabelecimento comercial.

Parágrafo único. O Programa não pressupõe armazenamento contínuo das imagens pelo Município, sem prejuízo de tratamento tecnicamente necessário e juridicamente amparado em situação operacional específica.

Art. 10. Sempre que a solução tecnológica utilizada permitir, deverão ser mantidos registros de auditoria aptos a identificar, no mínimo, o usuário, a data e o horário do acesso e a câmera consultada.

Art. 11. A unidade gestora deverá adotar procedimentos de controle de acesso, gestão de credenciais, auditoria e resposta a incidentes compatíveis com os riscos do Programa.

§1º. É vedado o compartilhamento de credenciais entre usuários.

§2º. As credenciais deverão ser bloqueadas ou substituídas quando houver desligamento do agente autorizado, alteração de função, suspeita de comprometimento ou qualquer risco à segurança.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 12. O aderente deverá comunicar alterações de equipamento, endereço de acesso, provedor, configuração, responsável técnico ou qualquer mudança que possa interferir na integração.

Art. 13. A suspensão ou o encerramento da integração, nas hipóteses previstas em lei, será registrado pela unidade gestora do Programa.

§1º. Quando houver risco à segurança dos sistemas municipais ou comprometimento de credenciais, a suspensão poderá ser imediata.

§2º. Quando a irregularidade for passível de correção, a Administração poderá indicar as adequações necessárias para eventual restabelecimento da integração.

Art. 14. O pedido de exclusão formulado pelo aderente será registrado e implicará a desativação do acesso municipal à câmera, sem prejuízo da preservação dos registros administrativos e de auditoria pelo período legalmente necessário.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Compete à unidade gestora do Programa:

I – receber e manter o cadastro dos aderentes e das câmeras integradas;

II – realizar ou solicitar as avaliações técnica e operacional;

III – autorizar, suspender, restabelecer e encerrar integrações;

IV – credenciar e controlar os agentes públicos autorizados;

V – manter procedimentos de segurança da informação e auditoria;

VI – expedir orientações técnicas e operacionais complementares.

Art. 16. Integrações de sistemas de portaria ou controle de acesso que compartilhem dados de terceiros, inclusive CPF, dados biométricos, reconhecimento facial ou tecnologias equivalentes, não são disciplinadas pelo presente Decreto, dependendo de avaliação jurídica e regulamentação específica, quando cabível.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Defesa Social, ouvidas as áreas técnica, de proteção de dados e jurídica quando a natureza da matéria assim exigir.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.
Aos, 05 de novembro de 2026 - 328º Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Prefeitura da Estância Turística de SALTO GOVERNAR e AVANÇAR

DECRETO Nº 408, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre movimentação orçamentária no valor de R$ 6.300,00 e dá outras providências".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para viabilizar o pagamento das despesas decorrentes da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de prevenção, controle e manejo de indivíduos da ordem Hymenoptera, como abelhas com ferrão, marimbondos e vespas - Secretaria de Meio Ambiente;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Art. 13, II, e §1º, I, da Lei nº 4.243, de 02 de dezembro de 2.025, fica aberto no orçamento da Administração Direta em favor da **Secretaria de Meio Ambiente**, um crédito adicional no valor de **R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais),** destinados ao reforço da seguinte dotação:

15	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**				
02.15.02	**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**				
02.15.02	300000	DESPESA CORRENTE			
02.15.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
02.15.02	02.15.02.339039.18.541.0012.2.057.01.1000139	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(Ficha 528)	R$	6.300,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes da anulação da seguinte dotação:

15	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**				
02.15.02	**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**				
02.15.02	300000	DESPESA CORRENTE			
02.15.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
02.15.02	02.15.02.339030.18.541.0012.2.057.01.1000139	MATERIAL DE CONSUMO	(Ficha 527)	R$	6.300,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.
Aos, 05 de novembro de 2026 – 328º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Prefeitura da Estância Turística de SALTO GOVERNAR e AVANÇAR

DECRETO Nº 409, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre movimentação orçamentária no valor de R$ 250.000,00 e dá outras providências".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de alocação de dotação orçamentária para atender serviços dos correios – Secretaria de Finanças;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Art. 13, VI e § 1º, VI da Lei nº 4.243, de 02 de dezembro de 2.025, fica aberto no orçamento da Administração Direta em favor da **Secretaria de Finanças** um remanejamento no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais),** destinados ao reforço da seguinte dotação:

5	**SECRETARIA DE FINANÇAS**			
02.05.01	**GESTÃO ADMINISTRATIVA - FINANÇAS**			
02.05.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.05.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.05.01	02.05.01.339039.04.123.0001.2.008.01.1100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(Ficha 64)	R$ 250.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes da anulação da seguinte dotação:

4	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL**			
02.04.01	**GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADMINSTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL**			
02.04.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.04.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.04.01	339039.04.122.0001.2.009.01.1100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(Ficha 45)	R$ 250.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.
Aos, 05 de novembro de 2026 – 328º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Prefeitura da Estância Turística de SALTO GOVERNAR e AVANÇAR

DECRETO Nº 410, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre movimentação orçamentária no valor de R$ 31.250,00 e dá outras providências".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de dotação orçamentária, visando assegurar a disponibilidade orçamentária necessária para a aquisição de grama, por meio de consumo de Ata de Registro de Preços vigente, destinada à reforma, recuperação e manutenção dos campos de futebol municipais – Secretaria de Esportes;

DECRETA

Art. 1º. Nos termos do Art. 13, VI e § 1º, VI da Lei nº 4.243, de 02 de dezembro de 2.025 fica aberto no orçamento da Administração Direta em favor da Secretaria de Esportes, uma transposição no valor de R$ 31.250,00 (trinta e um mil e duzentos e cinquenta reais), destinados à seguinte dotação:

13	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER			
02.13.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ESPORTES E LAZER			
02.13.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.13.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.13.01	02.13.01.339030.27.812.0010.2.044.01.1100000	MATERIAL DE CONSUMO	(Ficha 472)	R$ 31.250,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes da anulação da seguinte dotação:

13	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER			
02.13.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ESPORTES E LAZER			
02.13.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.13.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.13.01	02.13.01.339039.27.812.0010.2.045.01.1100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(Ficha 474)	R$ 31.250,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.
Aos, 05 de novembro de 2026 – 328º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Prefeitura da Estância Turística de SALTO GOVERNAR e AVANÇAR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – DECRETO Nº 408, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Lei Municipal nº 4.235/2025, Arts. 10 e 11

A abertura do crédito adicional faz-se necessária para viabilizar o pagamento das despesas decorrentes da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de prevenção, controle e manejo de indivíduos da ordem Hymenoptera, como abelhas com ferrão, marimbondos e vespas, incluindo os insumos necessários à execução dos serviços, para atendimento das demandas da Secretaria de Meio Ambiente. A dotação orçamentária mostra-se insuficiente para o atendimento dessa despesa específica, tornando inviável sua execução integral sem o devido reforço orçamentário. Diante desse cenário, torna-se necessário o remanejamento de recursos, assegurando o correto enquadramento contábil, orçamentário e financeiro da despesa, em conformidade com a legislação vigente.

A anulação proposta tem por objetivo viabilizar o remanejamento de recursos para atendimento de despesa necessária, a partir de dotações que, após análise da execução orçamentária, apresentam saldo disponível ou previsão de não utilização integral, não incidindo sobre despesas essenciais, contratos em vigor ou investimentos prioritários. Do ponto de vista orçamentário e operacional, o ajuste não compromete a execução das atividades da Secretaria, tampouco ocasiona prejuízo à continuidade de ações, serviços ou políticas públicas, preservando-se o planejamento e a eficiência da gestão orçamentária.

Em se tratando de crédito adicional aberto nos termos do Art. 13, 1º, VI, da Lei Municipal nº 4.243/2025, não há utilização dos percentuais de movimentação autorizados na Lei Orçamentária anual.

A movimentação está vinculada ao Programa 12 do Plano Plurianual.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

Prefeitura da Estância Turística de SALTO GOVERNAR e AVANÇAR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – DECRETO Nº 409, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Lei Municipal nº 4.235/2025, Arts. 10 e 11

A movimentação orçamentária faz-se necessária para suprir dotação de serviços postais, assegurando a disponibilidade de recursos para o atendimento das despesas decorrentes dos serviços prestados pelos Correios.

A anulação proposta tem por finalidade viabilizar o remanejamento de recursos orçamentários para atender a essa necessidade, mediante utilização de saldos disponíveis em dotações que, após análise da execução orçamentária, demonstraram possuir disponibilidade suficiente, sem comprometer o cumprimento das respectivas ações e atividades previstas. Ressalta-se que a medida consiste em uma readequação das dotações orçamentárias, sem prejuízo à continuidade dos trabalhos ou ao desenvolvimento das atividades das unidades envolvidas.

Em se tratando de crédito adicional aberto nos termos do Art. 13, 1º, VI, da Lei Municipal nº 4.243/2025, não há utilização dos percentuais de movimentação autorizados na Lei Orçamentária anual.

A movimentação está vinculada ao Programa do Plano Plurianual.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

Prefeitura da Estância Turística de SALTO GOVERNAR e AVANÇAR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – DECRETO Nº 410, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Lei Municipal nº 4.235/2025, Arts. 10 e 11

A solicitação de movimentação orçamentária justifica-se pela necessidade de remanejamento de recursos entre dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, visando assegurar a disponibilidade orçamentária necessária para a aquisição de grama, por meio de consumo de Ata de Registro de Preços vigente, destinada à reforma, recuperação e manutenção dos campos de futebol municipais. A aquisição tem por finalidade melhorar as condições dos gramados, garantindo espaços adequados e seguros para a prática esportiva, bem como proporcionar melhores condições de utilização pelos atletas e pela população.

A Secretaria afirma que as anulações não afetarão o andamento dos seus trabalhos por se tratar de readequação das despesas.

Em se tratando de crédito adicional aberto nos termos do Art. 13, 1º, VI, da Lei Municipal nº 4.243/2025, não há utilização dos percentuais de movimentação autorizados na Lei Orçamentária anual.

A movimentação está vinculada ao Programa 10 do Plano Plurianual.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

Prefeitura da Estância Turística de SALTO GOVERNAR e AVANÇAR

ERRATA - DECRETO Nº 400, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna pública a **ERRATA**, referente ao Decreto nº 400, de 29 de outubro de 2026, publicado na edição nº 2351A do Diário Oficial Eletrônico do Município, de 29 de outubro de 2026.

Considerando a existência de erro material na indicação da data constante do Art. 6º do referido Decreto, fica promovida a seguinte retificação:

Onde se lê:

Art. 6º. As notas ou documentos similares emitidos no exercício de 2026 que não forem apresentados até o dia **04 de dezembro de 2026**, deverão ser encaminhados à Secretaria de Finanças no período de 04 de janeiro de 2027 a 08 de janeiro de 2027.

Leia-se:

Art. 6º. As notas ou documentos similares emitidos no exercício de 2026 que não forem apresentados até o dia **08 de dezembro de 2026**, deverão ser encaminhados à Secretaria de Finanças no período de 04 de janeiro de 2027 a 08 de janeiro de 2027.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 05 de novembro de 2026 – 328º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº 392/2026

Processo nº 4.642/2026

Encontra-se aberto aviso de dispensa de licitação conforme art. 75 - §7 da Lei 14.133, e Decreto Municipal nº 59 de 27 de fevereiro de 2023, referente a contratação de empresa especializada na aquisição de peça e mão de obra do microonibus PLACA EHE-4084, a cargo da Secretaria de Educação.

Participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, em observância ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas à municipalidade.

A Dispensa se realizará de forma ELETRÔNICA, através portal: www.licita.salto.sp.gov.br, **na data de 12 de novembro de 2026.**

Prazo de Divulgação do Aviso: das 08h do dia 06/11/2026 até as 08h do dia 12/11/2026.

Prazo para esclarecimentos: até as 08h do dia 11/11/2026.

Início da Sessão Pública (Fase Competitiva): 12/11/2026 das 09h às 15h.

O aviso está disponível para consulta e impressão, através dos sítios: www.licita.salto.sp.gov.br e www.salto.sp.gov.br.

Maiores informações, no Setor de Compras – Secretaria de Administração e Governo Digital, através do telefone nº (11) 4602-8529, das 08h às 16h30, e/ou e-mail: dispensaeletronica@salto.sp.gov.br

Salto, 05 de novembro de 2026.

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto

Secretária Municipal da Educação

.....

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº 393/2026

Processo nº 4.769/2026

Encontra-se aberto aviso de dispensa de licitação conforme art. 75 - §7 da Lei 14.133, e Decreto Municipal nº 59 de 27 de fevereiro de 2023, referente a contratação de empresa especializada na troca da válvula reguladora de pressão e troca do diagrama da roda dianteira, destinado ao veículo Ford Cargo 2422E, ano 2009, km 134.102, placa DKI-9705, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, em observância ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas à municipalidade.

A Dispensa se realizará de forma ELETRÔNICA, através portal: www.licita.salto.sp.gov.br, **na data de 12 de novembro de 2026.**

Prazo de Divulgação do Aviso: das 08h do dia 06/11/2026 até as 08h do dia 12/11/2026.

Prazo para esclarecimentos: até as 08h do dia 11/11/2026.

Início da Sessão Pública (Fase Competitiva): 12/11/2026 das 09h às 15h.

O aviso está disponível para consulta e impressão, através dos sítios: www.licita.salto.sp.gov.br e www.salto.sp.gov.br.

Maiores informações, no Setor de Compras – Secretaria de Administração e Governo Digital, através do telefone nº (11) 4602-8529, das 08h às 16h30, e/ou e-mail: dispensaeletronica@salto.sp.gov.br

Salto, 05 de novembro de 2026.

João de Conti Neto

Secretário de Obras e Serviços Públicos

.....

Prefeitura da Estância Turística de SALTO GOVERNAR e AVANÇAR

Resumo da reunião de acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal da Primeira Infância

Aos quatro dia do mês de novembro de dois mil e vinte seis, às 8 horas, na Sala dos Conselhos, situada na Praça Antônio Vieira Tavares, n°36, realizou-se reunião do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), reunindo representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para o acompanhamento e monitoramento da execução das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância. Participaram desse encontro representantes da Secretaria de Ação Social e Cidadania, Secretaria da Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Secretaria da Cultura, Conselho da Educação – CME, Conselho da Criança e do Adolescente – CMDCA. O Sr. Gabriel Cerqueira, representando a diretoria da Proteção Social Básica, vinculado à Secretaria de Ação Social e Cidadania, deu boas-vindas aos presentes e agradeceu a participação de todos. Em seguida, passou a palavra para o Presidente do Conselho da Criança e do Adolescente Sr. Lauri Cericato. O referido conselheiro iniciou a apresentação explanando a atuação do CMDCA no Plano Municipal da Primeira Infância, com o objetivo de verificar as iniciativas já desenvolvidas, as ações em andamento e os desafios relacionados às ações ainda não implementadas.

Durante a apresentação, foram abordados as diferentes metas e eixos do PMPI, no que tange a responsabilidade do CMDCA com destaque para os seguintes pontos:

Gestão e governança intersetorial: Foram identificadas iniciativas de articulação entre o CMDCA e o Comitê Intersetorial, incluindo a indicação de representantes para acompanhamento do Plano e a participação em discussões interconselhos. Também houve avanços na elaboração de fluxos integrados de atendimento, especialmente relacionados à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Entretanto, ainda há necessidade de consolidar a governança, ampliar a divulgação pública do PMPI e avançar na criação do Fundo Municipal da Primeira Infância.

Educação, desenvolvimento integral e participação das famílias: Foram apresentadas estratégias relacionadas à educação ambiental, valorização dos vínculos familiares, incentivo à leitura, importância do brincar e orientação sobre o uso de telas na primeira infância. Apesar de algumas discussões e iniciativas institucionais, grande parte das ações ainda não possui comprovação específica de execução, sendo necessário fortalecer o envolvimento das famílias e ampliar as atividades culturais, esportivas e de lazer destinadas às crianças de zero a seis anos, entendo o papel do CMDCA como corresponsável por essas ações.

Proteção social, garantia de direitos e enfrentamento das violências: Foram destacadas as articulações entre CMDCA, Conselho Tutelar, CREAS e demais órgãos da rede de proteção. Houve aprovação de protocolo intersetorial para atendimento de vítimas e testemunhas de violência. Também foram discutidas questões relacionadas à busca ativa, encaminhamento de denúncias e utilização do sistema SIPIA. Ressaltou-se, contudo, que a aprovação do protocolo não significa sua efetiva implementação, sendo necessário acompanhar sua operacionalização e os resultados alcançados.

Atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade: Foram identificadas necessidades de fortalecimento do atendimento às gestantes, mães adolescentes, famílias em situação de rua, dependência química, vulnerabilidade social e famílias com crianças com deficiência. Também se destacou a importância de ampliar a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, bem como o acompanhamento das famílias beneficiárias de programas sociais.

Formação dos profissionais e qualificação da rede: Foi registrada a realização de formação promovida pelo Senac, relacionada ao fluxo de atendimento às situações de violência, além de iniciativas voltadas à formação continuada e à capacitação para utilização do SIPIA. Entretanto, permanece a necessidade de ampliar as capacitações específicas sobre a primeira infância, contemplando os profissionais da rede intersetorial.

Saúde, vacinação e atenção integral: Foram identificadas estratégias previstas para ampliação da cobertura vacinal, acompanhamento de gestantes e puérperas e atenção à saúde mental. Contudo, não foram encontradas evidências específicas suficientes de execução dessas ações nos registros analisados, indicando a necessidade de articulação com a Secretaria Municipal de Saúde para apresentação de informações e indicadores, destacando o papel de acompanhamento do CMDCA como corresponsável.

De modo geral, a análise demonstrou que o CMDCA vem desempenhando seu papel de articulação, deliberação, acompanhamento e controle social das políticas públicas voltadas à primeira infância. Foram identificados avanços importantes nas discussões intersetoriais, na elaboração de protocolos e na organização de ações de formação. Entretanto, diversas estratégias previstas no PMPI ainda não apresentam comprovação documental de execução, especialmente aquelas direcionadas especificamente às crianças de zero a seis anos e suas famílias.

Por fim, ressaltou-se a importância de que o acompanhamento do PMPI seja contínuo e articulado entre as políticas públicas, garantindo que as ações previstas se concretizem em benefícios efetivos para as crianças na primeira infância e suas famílias.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, e eu, Gabriel Cerqueira lavrei e assinei o presente registro.

Gabriel da Silva Cerqueira
Diretor da Proteção Social Básica
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Eixo	Linha no plano original	Meta do PMPI (original)	Ação / estratégia literal do PMPI	Prazo original	Responsáveis originais	Papel do CMDCA	Já realizado	Em andamento / pendências	Situação no PMPI	Atas e datas	Observação sobre comprovação
I	3	1 Gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à Primeira Infância	1.1. Implementar e garantir continuidade de governança intersetorial para as Políticas Públicas da Primeira Infância.	Anualmente até 2034	Prefeito e SASC CMDCA Comitê Intersetorial	Representação, articulação intersetorial e acompanhamento da política.	Janeiro: CMDCA deliberou necessidade de acompanhar a implantação do PMPI. Fevereiro: comissão externa do PMPI foi composta por Solange Maciel de Oliveira e Lauri Cericato. Maio: indicados Lauri e Solange para acompanhamento Inter conselhos.	Apresentação do CMDCA ao comitê PMPI remarcada para 04/11 (ata de outubro);	Governança articulada;	Atas 08/01, 12/02, 14/05, 10/09 e 08/10/2026	
I	5		1.3. Construir fluxo de um sistema de informação que acione serviços públicos diante de alertas relacionados a riscos na Primeira Infância.	Finalizar em 2026	SASC CMDCA Comitê Intersetorial	Participação na elaboração, pactuação, deliberação e fiscalização dos fluxos de proteção.	Conselho estruturou comitê e trabalho para fluxo de vítimas ou testemunhas de violência; protocolo aprovado em reunião extraordinária de 29/09, conforme ata de 08/10.	Não há prova de sistema de informação que emita alertas sobre riscos na primeira infância.	Ação correlata aprovada; estratégia específica em elaboração.	Atas 12/02, 13/08 e 08/10/2026	Não comprova implantação de sistema de alertas específicos da primeira infância.
I	6		1.4. Desenvolver intersetorialmente protocolos integrados de atendimento na Primeira Infância.	Finalizar em 2026	SASC CMDCA Comitê Intersetorial	Participação na elaboração, pactuação, deliberação e fiscalização dos fluxos de proteção.	Fevereiro: resolução para criação do comitê do fluxo apresentada. Formação e elaboração de fluxo realizados; protocolo para vítimas/testemunhas de violência aprovado em 29/09.	Falta comprovar pactuação, implementação e protocolo específico ou aplicação à primeira infância.	Protocolo aprovado; execução em andamento	Atas 12/02, 13/08 e 08/10/2026	Público 0–6 não individualizado; confirmar implantação e adesões.
I	7		1.5. Criação do Fundo Municipal da Primeira Infância.	Finalizar em 2026	Prefeito e SASC Sec. Governo Vereadores CMDCA Comitê Intersetorial	Apoio institucional e deliberação no âmbito de sua competência; instituição de fundo depende de ato legal.	As atas comprovam gestão do FMDCA e financiamento de projetos de crianças e adolescentes, mas não criação de Fundo Municipal da Primeira Infância.	Criação do Fundo específico não comprovada. CMDCA pode solicitar à SASC o encaminhamento da criação.	Não comprovada	Atas 12/02 e 10/09/2026	O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não equivale ao Fundo Municipal da Primeira Infância.

I	8	2 Padrão de qualidade para o atendimento na Primeira Infância	2.1 Consolidar o sistema de avaliação intersetorial do atendimento de qualidade nos serviços públicos destinados à população na Primeira Infância.	Finalizar em 2026	SASC CMDCA Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Comissão interna de Avaliação e Monitoramento constituída/recomposta; em outubro informou previsão de cronograma de visitas.	Não há avaliação intersetorial consolidada dos serviços de primeira infância nem comprovação de visitas realizadas.	Organização interna; avaliação específica pendente	Atas 12/02, 20/07 e 08/10/2026	Não confundir comissão de monitoramento de OSCs com avaliação intersetorial específica do PMPI.
I	9	3 Promoção da participação social no monitoramento e na implementação do PMPI de Salto	3.1 Garantir participação social no controle das Políticas Públicas da Primeira Infância, através de Conselhos e Comitês Intersetoriais.	Mensalmente até 2034	SASC CMDCA Comitê Intersetorial	Representação, articulação intersetorial e acompanhamento da política.	Fevereiro: comissão externa do PMPI com representantes do CMDCA identificada. Maio: indicação de participantes para encontro. Atas de agosto–outubro registram acompanhamento de apresentações interconselhos.	Apresentação do CMDCA prevista para 04/11;	Participação institucional em andamento	Atas 12/02, 14/05, 13/08, 10/09, 08/10/2026	
I	10		3.2 Divulgar o Plano Municipal para Primeira Infância em todas as formas de mídia a fim de promover o envolvimento da sociedade e das famílias na sua implementação e execução. (Comunicação e Camara Municipal e Conselhos de Direitos)	Continuamente até 2034	Prefeito SASC CMDCA Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Houve discussão e socialização das atividades do PMPI com representantes de conselhos.	Sem divulgação ampla do plano à sociedade e famílias comprovada.	Comunicação interna registrada; divulgação pública pendente	Atas 14/05, 13/08 e 08/10/2026	

I	11	4 Diversificar fontes de recursos	4.1 Aprimorar estratégias de financiamento de programas e projetos voltados ao atendimento exclusivo da Primeira Infância. (SASC e Saude, CMDCA apresentar projeto ao cardapio emenda impositiva)	Continuamente até 2034	Prefeito SASC Vereadores CMDCA Comitê Intersetorial	Discussão e fomento de propostas, controle social do financiamento e deliberações sobre FMDCA.	Março: teto de R$ 130 mil por OSC aprovado para edital. Julho: doação Eucatex R$ 28.344,88 informada. Setembro: ata registra pagamento em 31/08 de oito projetos Leão Amigo totalizando R$ 1.029.600,00.	Não foram identificados projetos com finalidade exclusiva de primeira infância nem proposta efetivamente inscrita no cardápio de emendas impositivas.	Financiamento geral realizado; foco 0–6 não comprovado	Atas 12/03, 20/07 e 10/09/2026	Verificar beneficiários, projetos e se há atendimento exclusivo 0–6; não atribuir criação do Fundo da Primeira Infância.
I	12	5 Garantir a formação de servidores, agentes e parceiros do sistema de garantia de direitos para população da primeira infância	5.1 Realizar formação continuada e intersetorial que capacite agentes públicos e rede parceira que atendem a população na primeira infância.	Semestralmente até 2034	SASC CMDCA Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Formação do Senac para a rede envolvida no fluxo de violência foi realizada, com pagamento registrado em agosto. Criação da comissão de Formação Continuada no CMDCA.	Não comprovada formação semestral continuada específica voltada aos agentes que atuam na primeira infância. Formação SIPIA e Atuaçao dos Conselheiros de Direito.	Formação correlata realizada	Atas 12/02, 14/05, 20/07, 13/08/2026	A formação refere-se ao fluxo de violência; não há identificação de módulo próprio para 0–6.
II	31		3.8 Promover a educação ambiental para crianças de 0 a 6 anos e seus cuidadores.	Continuamente até 2034	SEME CME / CMDCA SMMA Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Acompanhamento das ações realizadas pelo SMMA e das ações relatadas pelo COMDEMA.	Não iniciada	Sem execução específica comprovada		
II	32		3.9 Promover a educação no trânsito para crianças de 0 a 6 anos e seus cuidadores.	Continuamente até 2034	SEME CME / CMDCA Sec. Defesa Social / GCM Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Acompanhamento das ações realizadas	Não iniciada	Sem execução específica comprovada		

II	33	4 Envolvimento das famílias e da sociedade na valorização dos cuidados e vínculos na Primeira Infância	4.1 Implementar plano de comunicação sobre a importância do desenvolvimento integral na Primeira Infância. (CMDCA e Comunicação e Câmara)	Continuamente até 2034	Prefeito SASC CMDCA Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Acompanhamento das ações realizadas	Não iniciada	Sem execução específica comprovada
II	34		4.2 Implementar programa de orientação e apoio às famílias, por meio de articulação das áreas de educação, saúde e assistência social com foco no desenvolvimento integral das crianças na Primeira Infância.	Início até 2029	SEME Sec. Saúde SASC CME / CMS / CMDCA Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Acompanhamento das ações realizadas	Não iniciada	Sem execução específica comprovada
II	35		4.3 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, estreitando as relações entre as escolas e as famílias. (ira apresentar o que ja acontece)	Continuamente até 2034	SEME CME / CMDCA Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Acompanhamento das ações realizadas	Não iniciada	Sem execução específica comprovada
II	36		4.4 Desenvolver ações durante a Semana do Brincar visando a sensibilização das famílias, professores, ADI's, inspetores, cuidadores e da sociedade em geral sobre a importância do brincar para o desenvolvimento integral da criança.	Anualmente até 2034	SEME CEMAEE CME / CMDCA Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Acompanhamento das ações realizadas	Não iniciada	Sem execução específica comprovada

II	37		4.5 Implementar iniciativas de estímulo à leitura parental.	Mensalmente até 2034	SEME / Sec. Saúde / SASC CEMAEE CME / CMS / CMDCA Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Acompanhamento das ações realizadas	Não iniciada	Sem execução específica comprovada	
II	38		4.6 Informar e sensibilizar a sociedade e as famílias sobre os efeitos nocivos da exposição precoce de crianças na primeira infância aos meios de comunicação e uso abusivo de telas.	Anualmente até 2034	SEME / Sec. Saúde / SASC CEMAEE CME / CMS / CMDCA Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Janeiro: discutida a importância de capacitação sobre mudanças do ECA ligadas à exposição precoce às redes sociais.	Não há campanha pública de orientação às famílias sobre telas comprovada. Há normativa da SEME com orientações sobre o uso de telas.	Tema discutido; ação prevista não comprovada	Ata 08/01/2026
II	39	5 Ampliação da oferta de atividades para Primeira Infância em atividades culturais, esportivas e de lazer	5.1 Ofertar atividades para Primeira Infância nos centros culturais, teatros, museus, biblioteca e parques, garantindo acessibilidade.	Mensalmente até 2034	Sec. Cultura CMPC / CMDCA Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Acompanhamento das ações realizadas	Não iniciada		
II	40		5.2 Ampliar oferta de atividades físicas e modalidades esportivas para crianças de 0 a 6 anos com ou sem deficiência.	Mensalmente até 2034	Sec. Esportes e Lazer CMDCA / Cons. Esportes Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Acompanhamento das ações realizadas	Não iniciada		
II	42		5.4 Divulgar agenda das atividades voltadas para gestantes e crianças na Primeira Infância nos respectivos territórios.	Mensalmente até 2034	Sec. Esportes e Lazer Sec. Saúde CMS/ CE /CMDCA Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Acompanhamento das ações realizadas	Não iniciada		

II	43	6 Implementação da Educação Antirracista na Educação Infantil	6.1 Combater toda e qualquer expressão de racismo na escola e no território, reconhecer e valorizar as várias contribuições passadas e atuais, em todas as áreas do conhecimento humano, de africanos e afro-brasileiros para o Brasil e o mundo.	Mensalmente até 2034	SEME CME / COMPIR / CMDCA Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Acompanhamento das ações realizadas	Não iniciada			
III	45	1 Garantia de acesso aos serviços públicos a todas as crianças em situação de vulnerabilidade	1.1 Integrar e estruturar as redes de serviços públicos para gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, especialmente aos que se encontram em situação de rua, violência, extrema pobreza e/ou com deficiência.	Finalizado até 2034	Prefeito SASC / Sec. Saúde CMDCA / CMS / CMPcD Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Julho: aproximação formal CMDCA–Conselho Tutelar. Em 02/09, reunião com CREAS, CMAS e Conselho Tutelar para discussão de denúncias, conforme ata de setembro.	A integração e cobertura específica para gestantes e crianças de 0–6 anos não foram quantificadas.	Articulação intersetorial realizada	Atas 20/07 e 10/09/2026	Não comprova cobertura de serviços a famílias 0–6.
III	46		1.2 Criar e implementar protocolos de atuação em rede para busca ativa de gestantes e crianças que não acessam os serviços públicos.	Anualmente até 2034	SASC / Sec. Saúde / SEME CMDCA / CMS / CME Conselho Tutelar Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Março: debate sobre déficit de vagas em creche e deliberação para solicitar dados à Secretaria de Educação. Setembro: demanda por vagas retomada e articulação sugerida. Corresponsabilidade junto ao CT.	Não há evidência de implantação de protocolo de busca ativa de gestantes e crianças fora dos serviços.	Articulação iniciada; protocolo não comprovado	Atas 12/03 e 10/09/2026	Não constitui protocolo de busca ativa implantado.

III	47		1.3 Criar e implementar protocolos de busca ativa com atenção especial para imigrantes, refugiados, crianças em situação de rua e crianças com deficiência.(educação já tem, SASC - abordagem social, saúde a verificar)	Início imediato	SASC / Sec. Saúde / SEME CMDCA / CMS / CME Conselho Tutelar Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Acompanhamento das ações realizadas	Não iniciada	Sem execução específica comprovada		
III	48	2 Promoção de uma cultura de paz e não violência contra a criança	2.1 Melhorar o sistema de notificação de violência contra a criança. (educação já tem, esta em construção fluxo) sugerido Ana Paula - Sec. Saude explanar/presentar sistema da saude	Início imediato	SASC / Sec. Saúde / SEME CEMAEE CRAS / CREAS Vigilância Epidemiológica CMDCA / CMS / CME Órgãos Seg. Pública Conselho Tutelar Comitê Intersetorial	Participação na elaboração, pactuação, deliberação e fiscalização dos fluxos de proteção.	Elaboração do fluxo intersetorial para vítimas/testemunhas de violência e aprovação do protocolo em 29/09/2026. Em andamento a aprovação e a implementação.	Sem prova de sistema de notificação aprimorado ou de atendimento de todas as denúncias; aguarda pactuação e implantação.	Protocolo aprovado; operação não demonstrada	Atas 13/08 e 08/10/2026	Protocolo de atendimento não equivale a sistema de notificação implementado.
III	49		2.2 Garantir o encaminhamento de todas as denúncias de violência contra a criança. (construção/reformular do fluxo municipal em andamento)	Início imediato	SASC / Sec. Saúde / SEME CEMAEE CMDCA / CMS / CME Ouvidoria Conselho Tutelar Órgãos Seg. Pública Comitê Intersetorial	Participação na elaboração, pactuação, deliberação e fiscalização dos fluxos de proteção.	Elaboração do fluxo intersetorial para vítimas/testemunhas de violência e aprovação do protocolo em 29/09/2026. Em andamento a aprovação e a implementação. Implantação do SIPIA. Obrigatoriedade do uso do sistema SIPIA após realização do curso.	Sem prova de sistema de notificação aprimorado ou de atendimento de todas as denúncias; aguarda pactuação e implantação.	Protocolo aprovado; operação não demonstrada	Atas 13/08 e 08/10/2026	Verificar operacionalização e números de encaminhamentos, inclusive na primeira infância.

III	50		2.3 Promover campanhas de promoção da cultura da não violência.	Anualmente até 2034	Prefeito SASC / Sec. Saúde / SEME CEMAEE CMDCA / CMS / CME Conselho Tutelar Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Fevereiro: encaminhamentos de planejamento e aquisição de materiais da campanha Faça Bonito. Março: readequação orçamentária deliberada. Maio: distribuição de folders às instituições definida. Ação artistica cultural da campanha e distribuição de folders às instituições credenciadas.	Não há na documentação analisada comprovação do evento executado nem indicador de alcance na primeira infância.	Planejamento e deliberações comprovados	Atas 12/02, 12/03 e 14/05/2026	A realização efetiva da campanha e seu alcance 0–6 precisam de evidência adicional.
III	51		2.4 Elaborar e veicular material informativo para pais e cuidadores com foco em estratégias para educação não violenta.	Mensalmente até 2034	Prefeito SASC / Sec. Saúde / SEME CMDCA / CMS / CME Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Acompanhamento das ações realizadas	Não iniciada	Sem execução específica comprovada	Atas jan–mai e jul–out/2026	Não foi encontrada comprovação específica para esta estratégia nas atas; isso não demonstra que a ação não ocorreu.
III	52	3 Garantia de atendimento às mães e gestantes em situação de rua, dependencia química ou respondendo, com processo criminal ou em cumprimento de Medida Socioeducativa	3.1 Garantir atendimento e acompanhamento às gestantes e mães em situação de vulnerabilidade e desproteção social. (levantar dados com as politicas envolvidas)	Início imediato	SASC / Sec. Saúde CMDCA / CMS Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Acompanhamento das ações realizadas	Não iniciada	Sem execução específica comprovada		

III	53		3.2 Garantir atendimento e acompanhamento às gestantes e mães adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa - MSE. (levantar dados com as politicas envolvidas)	Início imediato	SASC / Sec. Saúde CREAS CMDCA / CMS Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Acompanhamento das ações realizadas	Não iniciada	Sem execução específica comprovada		
III	54	4 Aprimoramento da qualidade de atendimento no sistema de garantia de direitos	4.1 Garantir ações continuadas de qualificação com vistas à primeira infância, ao Conselho Tutelar e ao Conselhos de Direitos afeitos ao tema. (ira apresentar o que ja acontece)	Continuamente até 2034	SASC / SEME / Sec. Saúde CMDCA / CMS / CME Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Formação Senac sobre fluxo de violência executada e paga, conforme ata de agosto; ofícios solicitando outras formações encaminhados.	Capacitação SIPIA em contratação em setembro; não comprovada formação específica ou de todos os profissionais da primeira infância.	Formação correlata realizada; outras pendentes	Atas 20/07, 13/08 e 10/09/2026	Sem formação específica de primeira infância comprovada.
III	55		4.2 Proporcionar capacitação aos trabalhadores do SUAS em articulação com os profissionais da rede intersetorial, para atuação qualificada junto à crianças de 0 a 6 anos. (ira apresentar o que ja acontece)	Continuamente até 2034	Prefeito SASC / SEME / Sec. Saúde CEMAEE CMDCA / CME / CMS Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Formação Senac sobre fluxo de violência executada e paga, conforme ata de agosto; ofícios solicitando outras formações encaminhados.	Capacitação SIPIA em contratação em setembro; não comprovada formação específica ou de todos os profissionais da primeira infância.	Formação correlata realizada; outras pendentes	Atas 20/07, 13/08 e 10/09/2026	Não comprova capacitação de todos os trabalhadores SUAS.

III	56		4.3 Ampliar a cobertura dos serviços para o enfrentamento de situações de negligência, violência doméstica e demais situações de exploração de crianças de 0 a 6 anos. (Familia acolhedora) e convidar representante do MP para compor o comitê.	Continuamente até 2034	Prefeito SASC / Sec. Defesa Social Sec. Estadual Seg. Pública CMDCA / CONSEG Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Julho: aproximação formal CMDCA–Conselho Tutelar. Em 02/09, reunião com CREAS, CMAS e Conselho Tutelar para discussão de denúncias, conforme ata de setembro.	A integração e cobertura específica para gestantes e crianças de 0–6 anos não foram quantificadas.	Articulação intersetorial realizada	Atas 20/07 e 10/09/2026	Sem indicadores de aumento de cobertura 0–6.
III	57		4.4 Aumentar o número de famílias com crianças de 0 a 6 anos atendidas nas ações coletivas do SUAS.	Continuamente até 2034	SASC / CMDCA SEDS MDS Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Acompanhamento das ações realizadas	Não iniciada	Sem execução específica comprovada	Atas jan–mai e jul–out/2026	Não foi encontrada comprovação específica para esta estratégia nas atas; isso não demonstra que a ação não ocorreu.
III	58		4.5 Fortalecer a rede de atendimento às famílias que vivenciam vulnerabilidades, priorizando famílias com crianças de 0 a 6 anos, através de inserção no Cadastro Único e Programas de Transferência de Renda.	Continuamente até 2034	SASC SEDS MDS CMDCA Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Acompanhamento das ações realizadas	Não iniciada	Sem execução específica comprovada		

III	59		4.6 Expandir o acompanhamento das famílias com crianças de 0 a 6 anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) nos serviços de Proteção Social Básica. (ira apresentar o que ja acontece)	Continuamente até 2034	SASC CMDCA Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Acompanhamento das ações realizadas	Não iniciada	Sem execução específica comprovada
III	60		4.7 Ampliar o acompanhamento de famílias inseridas no Programa Bolsa Família em descumprimento das condicionalidades priorizando famílias com crianças de 0 a 6 anos. (ira apresentar o que ja acontece)	Continuamente até 2034	SASC / SEME / Sec. Saúde CMDCA / CME / CMS Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Acompanhamento das ações realizadas	Não iniciada	Sem execução específica comprovada
III	61	5 Garantia de acesso às famílias de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.	5.1 Garantir protocolos intersetoriais de procedimentos para a detecção de situações que requerem atenção especializada para o encaminhamento e para o atendimento adequado. (ira apresentar o que ja acontece)	Continuamente até 2034	SASC / SEME / Sec. Saúde CEMAEE CMDCA / CME / CMS/ CMPcD Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Fluxo de violência aprovado para crianças e adolescentes em geral.		Parcial / ação correlata identificada
III	62	6 Articulação das políticas para a Primeira Infância às políticas da agenda do desenvolvimento sustentável	6.1 Criar programa municipal de combate à pobreza de atendimento na primeira infância a fim de reduzir a vulnerabilidade das crianças de 0 a 6 anos e suas famílias.	Início até 2029	Prefeito / SASC CMDCA Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.			Sem execução específica comprovada

III	63		6.2 Integrar os programas de prevenção e tratamento do abuso de drogas e álcool aos protocolos de atendimento na primeira infância, a fim de reduzir a vulnerabilidade das crianças de 0 a 6 anos e suas famílias.	Início até 2026	Sec. Estadual Seg. Pública Sec. Saúde / Sec. Defesa Social RAPS CMDCA / CONSEG / CMS Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Acompanhamento das ações realizadas	Não iniciada	Sem execução específica comprovada
IV	64	1. Alcançar amplamente a cobertura vacinal para crianças de até 5 anos	1.1 Ampliar as campanhas de multivacinação e a oferta de vacinas nas UBS´s e Clínicas de Saúde.	Continuamente até 2034	Prefeito Sec. Saúde Vigilância Epidemiológica CMDCA / CMS Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Acompanhamento das ações realizadas	Não iniciada	Sem execução específica comprovada
IV	82	6. Garantir apoio psicológico e de saúde mental a gestantes, puérperas e crianças de 0 a 6 anos	6.1 Acompanhar de forma multidisciplinar e regular o apoio das gestantes, com ênfase nas gestantes de alto risco e adolescentes, incluindo a participação dos pais e dos familiares/cuidadores do entorno, visando o preparo para o parto, pós-parto, primeiros cuidados com o bebê, estímulo ao aleitamento materno e vínculo mãe-bebê.	Continuamente até 2034	Sec. Saúde / SASC CRAS CMS / CMDCA Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Acompanhamento das ações realizadas	Não iniciada	Sem execução específica comprovada

IV	87		7.3 Realizar campanhas intersetoriais de conscientização para prevenção de acidentes na infância.	Continuamente até 2034	Prefeito Sec. Administração / CIPA Sec. Saúde CMS / CMDCA Comitê Intersetorial	Corresponsável, conforme indicação no plano; deliberação/articulação/controle social, sem pressupor execução direta das Secretarias.	Acompanhamento das ações realizadas	Não iniciada	Sem execução específica comprovada

Prefeitura da Estância Turística de SALTO
GOVERNAR e AVANÇAR

Secretária de Ação Social de Cidadania
Reunião de Acompanhamento/Monitoramento do Plano Municipal da Primeira Infância.

Lista de Presença 04/11/2026

Nome	Representação/Local de Trabalho
Iauri Cericato	CMDCA
Adriana Aps Francelino de Souza	CME
Francisca Marcia F. Santos	CMDC.
Monica Giele Arruda de Oliveira	Sec. da Saúde.
Tatiana R. O. Lopes	SDU
Gabriel da Silva Augusto	SASC
Ana Paula Macedo	CMDCA
Gisloine de B. Lopes	Sec. Cultura - Museu

PODER LEGISLATIVO

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO – AUDIÊNCIA PÚBLICA:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, em cumprimento ao artigo 48, §1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000, e artigo 250, III do Regimento Interno, convoca uma AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e discussão do Projeto de Lei nº 54/2026, que "*Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Salto para o exercício de 2027 – LOA*". A Audiência Pública será realizada no dia 10 de Novembro de 2026 (terça-feira), às 18h, na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto. As perguntas poderão ser enviadas através do formulário até 24 horas antes da audiência, que se encontra disponível no site https://www.camarasalto.sp.gov.br/audiencias-publicas. Lembramos ainda, que os trabalhos serão transmitidos no site http://camarasalto.sp.gov.br/tvweb e pelo facebook.com/camaramunicipaldesalto, onde a população poderá interagir com os membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 21 de Outubro de 2026

ANTÔNIO MOREIRA SOBRINHO
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 1528/2026
Referência: Dispensa de Licitação nº 107/2026
Prazo para Esclarecimentos: até as 14h do dia 11/11/2026
Início da Sessão Pública: 12/11/2026 às 9h

Encontra-se aberto aviso de dispensa de licitação conforme art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, e Decreto Municipal nº 59 de 27 de fevereiro de 2023, referente "Aquisição de 1 (uma) fragmentadora automática para uso administrativo" a cargo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Salto/SP, conforme Termo de Referência. Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas. A Dispensa se realizará de forma ELETRÔNICA, através do portal: www.bbmnet.com.br na data de 12 de novembro de 2026. Ressalta-se que nesta modalidade não haverá etapa de lances, sendo que, no horário de abertura da sessão, a plataforma selecionará automaticamente a proposta mais vantajosa. O aviso estará disponível para consulta e impressão através do Portal da BBMNET (Bolsa Brasileira de Mercadorias) pelo site: www.bbmnet.com.br. Maiores informações no Setor de Compras através do telefone: (11) 4602-6370 (Ramal 6418), das 08hs às 16h30min, e/ou e-mail: compras@saaesalto.sp.gov.br.

Estância Turística de Salto, 05 de novembro de 2026
Edilson Pereira
Diretor Administrativo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 1679/2026
Referência: Dispensa de Licitação nº 109/2026
Prazo para Esclarecimentos: até as 14h do dia 11/11/2026
Início da Sessão Pública: 12/11/2026 às 9h

Encontra-se aberto aviso de dispensa de licitação conforme art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, e Decreto Municipal nº 59 de 27 de fevereiro de 2023, referente "Aquisição de Autoclave Vertical 30 Litros (220V)" a cargo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Salto/SP, conforme Termo de Referência. Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas. A Dispensa se realizará de forma ELETRÔNICA, através do portal: www.bbmnet.com.br na data de 12 de novembro de 2026. Ressalta-se que nesta modalidade não haverá etapa de lances, sendo que, no horário de abertura da sessão, a plataforma selecionará automaticamente a proposta mais vantajosa. O aviso estará disponível para consulta e impressão através do Portal da BBMNET (Bolsa Brasileira de Mercadorias) pelo site: www.bbmnet.com.br. Maiores informações no Setor de Compras através do telefone: (11) 4602-6370 (Ramal 6418), das 08hs às 16h30min, e/ou e-mail: compras@saaesalto.sp.gov.br.

Estância Turística de Salto, 05 de novembro de 2026
Edilson Pereira
Diretor Administrativo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Superintendente do SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SALTO - SAAE SALTO, vem comunicar o resultado do processo de DISPENSA ELETRÔNICA nº 2026/000104-R, Processo Administrativo nº 2026/001575, Objeto: Equipamentos eletrodomésticos destinados ao atendimento das necessidades da Estação de Tratamento de Água Barnabé. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: BRAVANTE COMERCIO LTDA (52876712000172) com os lotes: 1 no valor total de R$ 3.499,00 (Três mil, quatrocentos e noventa e nove reais). SHEILA CRISTINA FEITOSA LTDA (28273354000129) com os lotes: 2 e 3 no valor total de R$ 1.178,00 (Um mil, cento e setenta e oito reais).

Estância Turística de Salto, 04 de novembro de 2026.
Ângelo César Turqui Piva
Superintendente do SAAE

.....